



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.454 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art 2º – O FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Único - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; bem como aos programas e projetos aprovados ou sob a gestão do CMDRS.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

ART 3º – O FMDRS ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano Anual de Aplicação, que definirá as diretrizes para a aplicação dos recursos e que será elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei Municipal Nº 1.975 DE 07/05/2002 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.351 de 17/11/2009.

Art. 4º – São atribuições do Executivo Municipal:

- I. Coordenar a execução dos recursos do FMDRS, de acordo com o Plano Anual de Aplicação, previsto no Parágrafo Único, do Art. 2º.

Praca Neria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Definir e implementar proposta anual de dotação de recursos para o FMDRS, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município.
- III. Elaborar documento de demonstração mensal da receita e da despesa executada, submetê-lo à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e torná-lo público.
- IV. Emitir os cheques e ordens de pagamentos, autorizados pela Secretaria Executiva do FMDRS.
- V. Elaborar, anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDRS.
- VI. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios de repasse de recursos ou de parcerias referentes ao FMDRS, com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º – São atribuições do CMDRS:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMDRS
- II. Apresentar propostas de captação de recursos para o FMDRS.
- III. Elaborar diretrizes, normas e parâmetros para a administração e gestão dos recursos do FMDRS.
- IV. Responsabilizar-se pelo controle do recebimento, e do depósito em conta específica do FMDRS, dos recursos advindos de prestação de serviços, previstos no PMDRS.
- V. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDRS.
- VI. Elaborar o Regimento Interno do FMDRS.

Art. 6º – São receitas do FMDRS:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.
- II. Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas, jurídicas e entidades nacionais e internacionais.
- III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no sistema oficial, respeitada a legislação em vigor e realizações de eventos.
- IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no PMDRS.
- V. Pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;
- VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS, bem como de programas e projetos aprovados ou sob gestão do CMDRS.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos e desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 7º – Os saldos financeiros do FMDRS, apurados no Balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício subsequente.

Art. 8º – Constituem ativos do FMDRS:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.
- II. Direitos que, porventura, vier a constituir.
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

Art. 9º – A contabilidade do FMDRS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apuração de custos e serviços, bem como, interpretação e análise dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - A despesa do FMDRS constituir-se-á:

- I. Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS, e dos programas e projetos aprovados ou sob gestão do CMDRS.
- II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo Único, do Art. 2º
- III. Da aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Planode Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.
- VI. Do desenvolvimento do Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que corroborem para o Desenvolvimento Rural sustentável do Município.
- VII. Do custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, de Conselheiro do CMDRS representante dos agricultores familiares, exclusivamente, para garantir sua participação em eventos voltados para o Desenvolvimento Rural Sustentável, realizados fora do Município.
- VIII. De financiamentos e subvenções de atividades agropecuárias de relevância social e econômica para o desenvolvimento rural, em consonância com as diretrizes preconizadas no PMDRS.

§1º – O FMDRS obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º – É vedada a utilização, a qualquer título dos, recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 11 – No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, a partir do que será elaborado um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Administração, especificando as metas por atividade.

Art. 12 – Os financiamentos, com recursos do FMDRS seguirão as seguintes normas:

I - Prazo máximo de financiamento de 03 (três) anos;

II - Carência, a critério do Conselho de Administração, limitado no máximo em 01 (hum) ano;

III - Pagamento do financiamento, sob uma das formas abaixo, previamente acordada entre o Fundo e o mutuário:

a) pela troca com produtos agropecuários.

A quantidade de produto é calculada dividindo-se o valor do financiamento pelo preço, na data da contratação. A quantidade de produto por parcela, é calculada dividindo-se a quantidade total pelo número de parcelas a pagar.

b) Pelo reajuste pleno ou parcial.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor da parcela será calculada debitando-se ao saldo devedor, o reajuste pela variação referencial aprovado pelo governo federal, no primeiro dia útil de cada mês, e dividindo-se este valor pelo número de parcelas a pagar.

c) Pela equivalência em produto.

A quantidade do produto é calculada dividindo-se o valor do financiamento, pelo preço do produto e, o resultado, pelo número de parcelas. No ato do pagamento, a quantidade de produto é multiplicada pelo preço vigente, na data em que o mesmo ocorrer.

§ 1º - O preço do produto será estabelecido:

a) Pelo preço mínimo oficial, para produtos amparados pela política de preço mínimo, do governo federal;

b) Pelo preço do mercado, para produtos não amparados pela política de preços mínimos do governo federal;

§ 2º - O preço do mercado será estabelecido pela média aritmética dos preços coletados em pelo menos 03 (três) compradores dos produtos, a serem estabelecidos previa-mente pelo Conselho de Administração.

§ 3º - O reajuste é calculado utilizando-se a variação referencial que for definida pelo governo federal.

§ 4º - O reajuste parcial (percentagem de redução do reajuste pleno) será estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 5º - A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação de um Programa e/ou Projeto, elaborado por profissionais habilitados da área, destacando a viabilidade técnica, econômica e social.

Art. 13 – A discriminação dos produtos, insumos e serviços a serem financiados, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, ouvido o CMDRS.

Art. 14 – A aplicação e devolução dos recursos financiados que não cumprirem as disposições contratuais acarretará a rescisão do contrato com a devolução dos valores recebidos, legalmente corrigidos, acrescidos de multa.

Art. 15 – Os benefícios serão pactuados através de contratos entre o FMDRS e o mutuário.

Art. 16 – As subvenções, com recursos financeiros do FMDRS serão elaboradas pelo Conselho de Administração para aprovação do CMDRS

Parágrafo Único - Será estabelecido através de Resolução do Conselho de Administração contendo: as características dos beneficiários, qual Programa e/ou Projeto está enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso à mesma.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17 – Será beneficiário prioritário do FMDRS o agricultor(a) familiar que, pratica atividades no meio rural do Município e que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários do FMDRS:

- (a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- (b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- (c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- (d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- (e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável; aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.
- (f) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Praca Neria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – O FMDRS será administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, composto pelos seguintes membros.

- a) Representante do poder público municipal (Titular e suplente);
- b) Representante da câmara dos vereadores (Titular e suplente);
- c) Representante do CMDRS (Titular e suplente);
- d) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Guanhães (Titular e suplente);
- e) Representante da EMATER-MG (Titular e suplente);
- f) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Titular e suplente).

Art. 19 – São atribuições do Conselho de Administração do FMDRS:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - Baixar normas, resoluções e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos financeiros;
- IV - Executar as atividades referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, nos seus técnicos, administrativos e financeiros;
- V - Aprovar os programas, projetos e contratos de financiamentos concedidos pelo Fundo;
- VI - Elaborar a Proposta Orçamentária;
- VII - Movimentar e aplicar os recursos do Fundo;
- VIII - Prestar contas da gestão financeira do Fundo;
- IX - Desenvolver outras atividades indispensáveis à execução das finalidades do Fundo;
- X - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- II – Representar o FMDRS judicial e extrajudicialmente.
- III – Representar o FMDRS junto ao Poder Público Municipal, órgãos da imprensa e eventos em geral.
- IV – Providenciar a elaboração dos Relatórios e Balancetes de Prestação de Contas.
- IV – Comunicar ao CMRDS sobre a necessidade de se convocar reuniões extraordinárias, sempre que houver urgência na deliberação de assuntos de interesse para a agricultura familiar local.
- V – Comunicar do ofício ao Chefe do Poder Público Municipal, ao CMDRS ou ao Ministério Público Estadual, quaisquer vícios e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer na execução orçamentária do FMDRS.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Propor ao Conselho de Administração medidas para melhorias da gestão, com o objetivo de tornar mais ágil, eficiente e eficaz a forma de atuação do FMDRS.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21 – Compete ao Secretário(a):

I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e redigir as atas.

II – manter em dia os livros, bancos de dados, agenda e arquivos.

III – levar ao conhecimento dos conselheiros publicações e legislações pertinentes ao trabalho e atividades do FMDRS, com como arquivar as mesmas.

IV – auxiliar o Presidente na organização da Prestação de Contas, Balancetes e Relatórios.

Art. 22 – O Conselho de Administração conterà um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos e entre si e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho de Administração do FMDRS será coincidente com o da Administração Municipal.

Art. 23 – O FMDRS contará com uma Secretaria Executiva, composta dos membros titulares do Conselho de Administração, contendo as seguintes representações:

I – Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Guanhanes.

Art. 24 – Compete à Secretaria Executiva:

I - Executar as atividades técnicas, administrativas, financeira e contábeis do Fundo;

II - Analisar as propostas de programas e/ou projetos encaminhados ao Fundo;

III - Elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV - Apresentar conforme os padrões, normas e prazos, os relatórios técnicos e financeiros sobre a execução do Fundo;

V – Autorizar os pagamentos previstos no Inciso IV do Art. 4º desta Lei.

VI - Receber, analisar, dar Parecer e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação ou não, as propostas de financiamento;

VII - Acompanhar junto aos agentes financeiros, a movimentação das contas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Propor ao Conselho de Administração formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis;

IX - Propor medidas visando o aperfeiçoamento do Fundo;

X - Assessorar o Presidente e membros do Conselho de Administração;

XI - Realizar outras tarefas de sua competência.

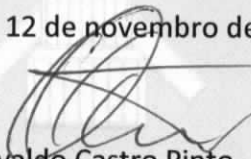
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Fundo vigorará por tempo indeterminado.

Art. 26 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do FMDRS pelo Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 12 de novembro de 2011.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891